



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
SEGUNDA TURMA RECURSAL

RECURSO INOMINADO. Nº 032.2008.904.286-8  
RECORRENTE: WAGNE LUIZ DOS SANTOS FALCÃO  
RECORRIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
RELATOR: HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS

**EMENTA**

**RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos acima epigrafados.

Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do Recurso Inominado, porém, para NEGAR-lhe provimento.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de ação de cobrança de indenização de Seguro Dpvat. Narra o autor que, no dia 12/03/2006 sofreu acidente de trânsito, que gerou invalidez parcial permanente.

O promovente, via administrativa, requereu o pagamento de indenização por acidente de trânsito ao promovido, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, teto máximo da indenização por acidentes de trânsito.

Entretanto, após análise do demandado, recebeu indenização no valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos oitenta reais), com parâmetros na tabela de proporcionalidade de invalidez, anexada a Lei nº 6.194/74 (incluída pela Lei nº 11.945/2009).

Diante disso, requer em sua exordial que a ré seja condenada ao pagamento complementar no valor máximo pelos acidentes de trânsito.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido determinando o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à complementação devida.

Ofertado o presente recurso inominado, o recorrente pede pela total reforma da sentença para condenação da seguradora no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

É o breve relatório.

## 2. VOTO

Ante os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

O inciso II, do art. 3º, da Lei 6.194/74, dispõe que em casos de invalidez permanente o valor da indenização será arbitrado em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Neste sentido, a preposição “até” serve como parâmetro para limitação do *quantum* indenizatório, o que não significa a imposição do valor máximo da indenização. Além do mais, a tabela que regulariza o percentual da perda relacionado ao dano corporal é clara ao expressar que em perda funcional do membro inferior esquerdo o percentual máximo indenizatório será de 70% (setenta por cento) do valor máximo.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. ACIDENTE ANTERIOR À MP N. 451/2008. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. 1. O valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, mesmo que o acidente gerador do direito à indenização tenha ocorrido antes da vigência da MP n. 451/2008, nos termos da orientação consolidada no âmbito deste Tribunal Superior. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1366426/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 17/06/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



JAM

PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, II, DA LEI 6.194/74. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A Segunda Seção, ao julgar o REsp 1.303.038/RS, então submetido ao rito do art. 543-C do CPC, como representativo da controvérsia, sob a relatoria do insigne Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, firmou entendimento no sentido da "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 473.711/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 27/06/2014.(g.n)

Embora a matéria se revele mais que óbvio, acrescento que o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 474, segundo a qual a "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Recentemente na sessão de 23 de outubro de 2014, o colendo Plenário do Supremo Tribunal Federal, com um voto vencido, julgou improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4627 e 4350, relator o Min. LUIZ FUX, e negou provimento ao ARE 704520, relator o Min. GILMAR MENDES, que tinham por objeto a Medida Provisória 340/2006 e a Lei em que se converteu.

EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. (...) 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.350 DISTRITO FEDERAL. RELATOR :MIN. LUIZ FUX) (g.n)

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo os fundamentos da sentença exarada pelo Douto Juiz *a quo*, o que se faz na forma do disposto no art. 46 da Lei 9.099/95 que assim estabelece: o julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Honorários arbitrados em 15% do valor da condenação, estando isento do recolhimento enquanto ostentar a condição de beneficiário da justiça gratuita.



Acórdão assinado somente pelo Relator a teor do art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Ceará.

É como voto.

Fortaleza, 30 de  de 2016.

  
HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS

Juiz Relator

**COLENDIA 03º TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FORTALEZA/CE  
– EMINENTE DES(A). RELATOR(A).**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**\* Ref. Proc. nº 032.2008.904.286-8.**

*“Os Embargos Declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal”. (STJ – 2º Turma. A.I 163.045-5-PR-AGRG-Edcl, rel. Min. MARCO AURÉLIO, j. 18.12.95, receberam os embargos, v.u DJU 8.3.96, p.223).*

**WAGNE LUIS DOS SANTOS FALCÃO**, já plenamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Órgão Julgador, através de seus judiciais patronos infrafirmados, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, no quinquídio legal, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, face ao r. acórdão que negou provimento ao recurso inominado interposto pela parte ora peticionante, pelos fatos e razões a seguir expostos:

**I – SUMA DOS FATOS E DIREITO APLICÁVEL**

Trata-se o presente feito judicial de ação de cobrança de diferença de valores de indenização do seguro DPVAT, em virtude de sinistro automobilístico que concorreu para invalidez permanente do promovente, ocorrido em 12/03/2006, com base na Lei nº 6.194/74, **de acordo com a sua redação originária (estipulando o valor de 40 salários-mínimos em caso de invalidez permanente e sem observância de proporcionalidade no valor da indenização).**

Registre-se, neste azo, que em tendo o acidente automobilístico ocorrido em 12/03/2006 (conforme boletim de ocorrência carreado aos autos), deveria ser aplicado ao caso a Lei nº 6.194/74 em sua redação originária, que estipulava o seguinte:

*“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e*

---

*suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

***b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente.”***

A redação originária, acima colacionada, estipulava o valor da indenização em 40 (quarenta) salários mínimos em caso de invalidez permanente; ademais, tal legislação não estipulava qualquer tipo de gradação no valor da indenização devida à título de invalidez permanente, ou seja, sendo caso de invalidez permanente (**mesmo que parcial**), seria devida a indenização no valor total.

**Há que se ter em vista que a alteração da Lei nº 6.194/74, promovida pela MP nº 340 (de 29/12/2006), posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, introduzindo o valor fixo de R\$ 13.500,00 somente passou a vigorar em 29/12/2006, após a data do acidente em tablado.**

**Ademais, a alteração da Lei nº 6.194/74, promovida pela MP nº 451 (de 15/12/2008), posteriormente convertida na Lei nº 11.495/2009, introduzindo uma tabela de valores conforme proporcionalidade diretamente ligada ao grau de invalidez, somente passou a vigorar em 15/12/2008, após a data do acidente em tablado.**

**DESTA FEITA, DEVE SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MOMENTO DO FALECIMENTO DA VÍTIMA DO SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO “TEMPUS REGIT ACTUM”.**

Pensar de forma diversa, seria malferir o disposto no artigo 6<sup>a</sup>, §§ 1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

*“Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.*

Outrossim, em última análise, seria malferir preceito constitucional inserto no art. 5º, XXXVI da CF/88, que infere:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros...*

*(...)*

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.*

Não se pode admitir que legislação posterior mais prejudicial tenha efeitos retroativos, interferindo nos direito adquirido da parte promovente, ora embargante.

**Desta feita, com a devida e necessária vênia, o “*decisum*” embargado deixou de aventar (foi omissa), obscuro e contraditório quanto à questão da necessidade de observância e aplicação da legislação do seguro DPVAT que vigorava à época do sinistro automobilístico, o que malfere o princípio constitucional do “direito adquirido” (art. XXXVI, CF/88).**

## **II – DOS PEDIDOS:**

Ante todo o exposto, assiste razão à parte reclamante, ora embargante, em requerer que este Douto Juízo se digne em:

a) admitir e julgar provido os presentes embargos declaratórios, para efeito de que sejam sanadas a “omissão”, “contradição” e “obscuridade” apontada acima, enfrentando-se as questões indicadas, com o efeito de reconhecer a procedência da pretensão autoral.

b) para fins de pré-questionamento, requer que tais questões sejam apreciadas em cotejo com artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como em face do art. 5º, XXXVI da CF/88.

c) requer seja intimada a parte “*ex adversa*” para manifestação sobre os pedidos.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
Fortaleza(CE), 25 de julho de 2016.

---

---

**Rubens Ferreira Studart Filho**  
***OAB/CE nº 16.081***

---

---

**Wilson de Norões Milfont Neto**  
***OAB/CE nº 15.248***

Requer, para fins de pré-questionamento, que tais questões sejam apreciadas em cotejo com os seguintes preceitos constitucionais e legais: **arts. 5º, XXXV e LIV da CF/88; art. 93, IX da CF/88, art. 2º e 832 da CLT; arts. 489, § 1º e art. 1022, parágrafo único, II, do Novo CPC/2015; art. 224, “caput” e § 2º da CLT; - Súmula 102, I e II TST;** art. 333, II, CPC e art. 818 CLT; Lei nº 605/49, art. 7º, “a”; e Súmula 172 TST

## INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista os efeitos infringentes dos embargos declaratórios, a Secretaria da Segunda Turma Recursal, abre vista à parte embargada para contrarrazoar os embargos no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023 do CPC.

Fortaleza, 10 de agosto de 2016.

Bel<sup>a</sup> ILANA RODRIGUES CARDOSO

Secretária da 2ª Turma Recursal

## **JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

*João Barbosa*

*João Martins*

*Alice Barbosa*

*Rafaella Barbosa*

*Joselaine Maura*

*Fernando Barbosa*

*Carlos Eduardo*

*Isabel Chagas*

*Noemia Teixeira*

*Roberto Costa*

*Rodrigo Almeida*

*Taísa Silva*

*Tiago Leão*

*Adriana Moura*

*Alecsandro Freitas*

*André Silva*

*André de Souza*

*Cristiane Silva*

*Gabrielle Serrano*

*Gilson Erves*

*Juliana Cruz*

*Lohan Mota*

*Patricia Bonfim*

*Walter Araújo*

**EXMO. SR. DRA. JUIZA RELATORA ILANA RODRIGUES CARDOSO DA 2ª TURMA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARÁ.**

Processo originário:3220089042868

12º VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** empresa seguradora já qualificada nos autos, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da Apelação Cível acima referenciada, que perante esta Egrégia Turma Recursal promove em face de **WAGNE LUIZ DOS SANTOS FALCAO**, tempestivamente à presença de V. Exa., apresentar

### **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a v. Acórdão que negou provimento ao Recurso Inominado, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridade ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprimindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpra registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida pelo n. Magistrado, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Frisa-se que o fato da E. Turma não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que não lhe impõe o acolhimento, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

FORTALEZA, 16 de agosto de 2016.

**João Barbosa**  
OAB/CE 27954-A

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
OAB/CE 14752

**JOÃO BARBOSA** Advogados Associados

**João Barbosa**  
**João Martins**  
**Alice Barbosa**  
**Rafaella Barbosa**  
**Joselaine Maura**  
**Fernando Barbosa**

**Adriana Moura**  
**Amanda Maia**  
**Caroline Mançano**  
**Cristiane Flosi**  
**Diego Silva**  
**Elisama Silva**

**Fellipe Carvalho**  
**Isabel Chagas**  
**Jessica Correa**  
**Marcos Carmo**  
**Noemia Teixeira**  
**Paloma Oliveira**

**Paulo Silva**  
**Roberto Costa**  
**Taísa Silva**  
**Tamires Farias**  
**Tiago Leão**  
**Walter Araújo**

**Assistentes jurídicos**  
**Breno Azambuja**  
**Carlos Eduardo**  
**Lohan Mota**  
**Michael Cunha**  
**Rita Nogueira**  
**Roberta Oliveira**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE**

**Processo n. 3220089042868**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **WAGNE LUIZ DOS SANTOS FALCAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 126,26, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,  
 Pede Juntada.

FORTALEZA, 17 de agosto de 2016.

**JOÃO BARBOSA**  
 OAB/CE 27954-A

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
 OAB/CE 14752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
 corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

## RECIBO DO SACADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |                                                          |  |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|----------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 104-0      | 10490.00076 40308.704549 16080.004035 6 00000000012626   |  |                                                         |
| Cedente / Beneficiário<br>TJ CEARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |            | CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário<br>09.444.530/0001-01 |  | Agência / Código do Cedente<br>4030 / 403087000000007-4 |
| Nº do documento<br>040403000391608035                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nosso Número<br>804541608000403-1 | Vencimento | Valor do Documento<br>126,26                             |  |                                                         |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br><br>VARA: 12O JUIZADO ESPECIAL<br>PROCESSO: 03220089042868      Nº GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: WAGNE LUIZ DOS SANTOS FALCAO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR<br>CONTA: 4030 040 01654024 - 0<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040403000391608035<br>OBS: |                                   |            |                                                          |  | (-) Desconto                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |                                                          |  | (-) Outras Deduções/Abatimentos                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |                                                          |  | (+) Mora/Multa/Juros                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |                                                          |  | (+) Outros Acréscimos                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |                                                          |  | (=) Valor Cobrado                                       |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |            |                                                          |  | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF:      CEP:           |
| Sacador/Avalista:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                   |            |                                                          |  | CPF/CNPJ:                                               |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                         |                                                          |                                     |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | 104-0                   | 10490.00076 40308.704549 16080.004035 6 00000000012626   |                                     |                                                         |
| Local de pagamento<br>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |                         |                                                          |                                     | Vencimento                                              |
| Cedente / Beneficiário<br>TJ CEARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                         | CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário<br>09.444.530/0001-01 |                                     | Agência / Código do Cedente<br>4030 / 403087000000007-4 |
| Data do documento<br>03/08/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº do documento<br>040403000391608035 | Espécie de docto.<br>DJ | Aceite<br>S                                              | Data do processamento<br>03/08/2016 | Nosso Número<br>804541608000403-1                       |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Carteira<br>SR                        | Moeda<br>R\$            | Quantidade                                               | Valor                               | (=) Valor do Documento<br>126,26                        |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br><br>VARA: 12O JUIZADO ESPECIAL<br>PROCESSO: 03220089042868      Nº GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: WAGNE LUIZ DOS SANTOS FALCAO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR<br>CONTA: 4030 040 01654024 - 0<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040403000391608035<br>OBS: |                                       |                         |                                                          |                                     | (-) Desconto                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                         |                                                          |                                     | (-) Outras Deduções/Abatimentos                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                         |                                                          |                                     | (+) Mora/Multa/Juros                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                         |                                                          |                                     | (+) Outros Acréscimos                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                         |                                                          |                                     | (=) Valor Cobrado                                       |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       |                         |                                                          |                                     | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF:      CEP:           |
| Sacador/Avalista:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |                         |                                                          |                                     | CPF/CNPJ:                                               |



Autenticação - Ficha de Compensação



## GUIA - Ficha de Compensação

|                                                          |                        |                                      |                                |
|----------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                                          |                        |                                      | Nº DA CONTA JUDICIAL<br>0      |
| Nº DA PARCELA                                            |                        | DATA DO DEPÓSITO<br>15-08-2016       | AGÊNCIA (PREF/DV)<br>0         |
|                                                          |                        | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL          |                                |
| DATA DA GUIA<br>15-08-2016                               | Nº DA GUIA<br>10944821 | NUMERO DO PROCESSO<br>03220089042868 |                                |
| UF/COMARCA<br>CE/FORTALEZA                               |                        | ORGÃO/VARA<br>12/JEC                 | DEPOSITANTE<br>REU             |
|                                                          |                        | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>126,26    |                                |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  |                        |                                      | TIPO PESSOA<br>JURÍDICA        |
|                                                          |                        |                                      | CPF/CNPJ<br>33.054.826/0001-92 |
| NOME DO AUTOR/IMPETRANTE<br>WAGNE LUIZ DOS SANTOS FALCAO |                        |                                      | TIPO PESSOA<br>FÍSICA          |
|                                                          |                        |                                      | CPF/CNPJ<br>034.793.733-05     |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>945E692ACCF9130               |                        |                                      |                                |



[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2016

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 27/06/2008

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.



**O valor informado foi corrigido para o dia 01/07/2016, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.**

| ITEM        | DESCRIÇÃO | DATA       | VALOR<br>SINGELO | ATUALIZADO | JUROS          |            | MULTA | TOTAL      |
|-------------|-----------|------------|------------------|------------|----------------|------------|-------|------------|
|             |           |            |                  |            | COMPENSATÓRIOS | MORATÓRIOS |       |            |
|             |           |            |                  |            | 0,00% a.m.     | 0,50% a.m. | 0,00% |            |
| 1           |           | 18/05/2008 | 50,00            | 84,74      | 0,00           | 41,52      | 0,00  | 126,26     |
| Sub-Total   |           |            |                  |            |                |            |       | R\$ 126,26 |
| TOTAL GERAL |           |            |                  |            |                |            |       | R\$ 126,26 |

CONCLUSO AO RELATOR.

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator, intimo as partes para ciência que o presente processo foi incluído em pauta para sessão de julgamento do 21 de setembro de 2016, às 09:00h,

Fortaleza, 5 de setembro de 2016.

Milena Linard de Paula Serra

Analista Judiciário

A Secretaria da Quarta Turma Recursal certifica que, por ordem do Exmo. Sr. Relator, este processo foi retirado de pauta.

A Secretaria da 4ª Turma Recursal certifica que, por ordem do Exmo. Juiz Relator, este recurso está incluído na pauta da Sessão de Julgamento designada para o dia 21 (vinte e um) de agosto de 2017, às 9 horas, podendo a referida sessão ser suspensa e retomada no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2017, para finalizar julgamento dos recursos incluídos em pauta e extrapauta. A sessão se realizará no prédio do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira, situado à Av. Santos Dumont nº 1400, Aldeota, Fortaleza/CE.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS  
QUARTA TURMA RECURSAL

Recurso Inominado nº 032.2008.904.286-8  
Origem: 4ª TURMA RECURSAL DA COMARCA DA CAPITAL  
Embargante: WAGNER LUIZ DOS SANTOS FALCAO  
Embargado(a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Relator: JUIZ FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, DÚVIDA, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexiste defeito capaz de autorizar o processamento dos aclaratórios, tendo o acórdão embargado enfrentados todos os pontos e pedidos inseridos na demanda. Recurso de fundamentação vinculada que foi indisfarçável e inadequadamente utilizado para a rediscussão do julgado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 21 de agosto de 2017.

FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA  
Juiz Relator

#### RELATÓRIO E VOTO

Cuidam-se de Declaratórios apresentados por WAGNER LUIZ DOS SANTOS FALCAO em face do acórdão presente no evento 71, em sede do qual requerido que a Turma se pronunciasse sobre a omissão, dúvida e contradição nele presentes, defeitos apontados apenas para tentar rediscutir o fundamento do Acórdão embargado, que assegurou ao Embargante direito ao recebimento gradativo do valor do seguro DPVAT.

Não determinei oitiva da parte ex adversa por não antever possibilidade de concessão dos efeitos infringentes ao recurso.

Relatei. Decido.

O recurso, ainda que tempestivo, merece ser conhecido e improvido.

Inexistem, no acórdão, os defeitos apontados, tendo aludido decisório contido precisa manifestação sobre todos os pontos aventados pela pretensão recursal então em desate, nada deixando a suprir, esclarecer ou corrigir materialmente.

Em verdade, nítido o propósito do recurso em desate de rediscutir a matéria resolvida, o que se mostra vedado em se considerando os aclaratórios, pela doutrina e pela jurisprudência nacionais, como recurso de fundamentação estritamente vinculada.

Face o exposto, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios interpostos pelo embargante,

mantendo-se na íntegra o acórdão em todos os seus termos.

Sem custas e honorários, por incabíveis.

Fortaleza, 21 de agosto de 2017.

Francisco Eduardo Fontenele Batista  
Juiz Relator

A Secretaria da 4ª Turma Recursal certifica o **decurso de prazo** sem que nada tenha sido interposto contra o acórdão/decisão retro.

A Secretaria da 4ª Turma Recursal certifica o **trânsito em julgado** sem que nada tenha sido interposto contra o acórdão/decisão retro.

feito julgado

Remessa ao Juizado de origem

DESPACHO

R.H.

Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10(dez)dias, o que for de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Exp. Nec.

Fortaleza/CE,

JUIZA DE DIREITO RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12<sup>a</sup> UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CÍVEIS E CRIMINAIS

Rua Visconde de Mauá, 1940 ? Aldeota

**DESPACHO**

R.h.

À Secretaria desta Unidade Judiciária para dar o devido andamento ao presente feito, realocando na devida tarefa.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FORTALEZA**  
**12<sup>a</sup> UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**CÍVEIS E CRIMINAIS**  
**Rua Visconde de Mauá, 1940 ? Aldeota**

**DESPACHO**

R.h.

1. Processo redistribuído.

2. À Secretaria para encaminhá-lo à fila adequada, com fins de análise.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.

SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDÊNCIO

JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
12<sup>a</sup> UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS  
Rua Visconde de Mauá, 1940 ? Aldeota

DESPACHO

R.h.

1. Processo redistribuído.
2. À Secretaria para encaminhá-lo à fila adequada, com fins de análise.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.

SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDÊNCIO

JUÍZA DE DIREITO